



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO  
AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de lei complementar nº 08/2025, de 26 de Maio de 2025, de autoria do Prefeito, que Altera a Lei Complementar n. 075, de 20 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159, de 22 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 visa alterar a redação do §6º do art. 12-A da Lei Complementar nº 075/2001, com o objetivo de adequar as hipóteses de suspensão da contagem de tempo para fins de progressão funcional dos servidores do Magistério. Além disso, cria o §7º no mesmo artigo, para estabelecer a data de avaliação e os efeitos financeiros da progressão funcional.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

A proposta representa uma atualização relevante no contexto do Plano de Carreira do Magistério.

A alteração ora proposta corrige a redação do § 6º do art 12-A de forma que a falta justificada acima da nona falta, não postergue por três meses a progressão funcional do servidor.



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

Este projeto do executivo corrige uma injustiça praticada com o magistério da rede municipal. Responde a seguinte questão: Como pode ser penalizado com falta justificada?

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul 16 de Junho de 2025.

**MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK**

Relator

**[assinado digitalmente]**

Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015  
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>